



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b>     | <b>16.467-4/2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ASSUNTO</b>      | <b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PRINCIPAL</b>    | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>RESPONSÁVEIS</b> | <b>MARCUS FABRÍCIO NUNES DOS SANTOS</b> (Ex-Secretário Municipal de Turismo de Cuiabá);<br><b>MICHELE CRUZ SILVEIRA</b> (Ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira);<br><b>CARLOS OLIVEIRA COELHO – ME</b> (GRÁFICA GÊNESIS SOLUÇÃO EM IMPRESSOS GRÁFICOS).                                                                                                     |
| <b>ADVOGADOS</b>    | <b>CAROLINE OCAMPOS CARDOSO</b> (OAB/MT 7.153);<br><b>DARLÂ MARTINS VAGAS</b> (OAB/MT 5.300-B);<br><b>JAQUELINE DOS SANTOS STEFFEN</b> (OAB/MT 28.065);<br><b>MARCELO FALCÃO FERREIRA</b> (OAB/MT 11.242);<br><b>MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE</b> (OAB/MT 8.942);<br><b>RAPHAEL VARGAS LICCIARDI</b> (OAB/MT 16.550);<br><b>RODRIGO PULLINO VARGAS</b> (OAB/MT 19.741/E). |
| <b>RELATOR</b>      | <b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

### **RELATÓRIO**

1. Trata o processo de Tomada de Contas Ordinária, instaurada por determinação do Acórdão 203/2017, que julgou o Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida no julgamento das Contas Anuais de Gestão, exercício 2014, da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá, sob gestão do Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, com o objetivo de apurar o pagamento de despesas relativas ao Contrato 10.965/2014, sem o atesto de nota fiscal.
2. No Relatório Técnico Preliminar, a então Secex da Quinta Relatoria manifestou-se pela notificação do gestor à época, Sr. Francisco Antônio Vuolo, para que encaminhasse todo o processo de licitação e despesa referente ao contrato.
3. Diante da ausência de manifestação do gestor, a equipe técnica elaborou novo Relatório Técnico, com os dados obtidos do processo das Contas Anuais de Gestão de 2014, indicando a existência de um possível pagamento de despesa sem a comprovação de que os serviços tenham sido efetivamente prestados, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), sem, contudo, classificar a irregularidade.
4. Em sua manifestação, a ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira alegou que, no julgamento do processo das Contas Anuais 2.251-9/2014, a sua responsabilidade quanto à irregularidade no Contrato 10.965/2014 foi afastada, razão pela requereu



a sua exclusão do polo passivo desta Tomada de Contas. O ex-Secretário, por sua vez, enviou documentos para comprovar a execução dos serviços prestados.

5. No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a Secex manifestou-se pela extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a falha em questão já havia sido analisada no julgamento das Contas Anuais de Gestão e, também, em razão da violação ao princípio da adstrição, pois o Recurso Ordinário interposto pelo ex-Secretário buscava a exclusão das condenações e, além de prover tal pedido, o julgado determinou a instauração desta Tomada de Contas Ordinária. Alternativamente, a equipe técnica manifestou-se pela iliquidez das contas, visto que não obteve acesso ao processo originário da despesa.

6. Após, o Ministério Público de Contas converteu seu parecer em pedido de diligência para citação do fiscal do contrato e da Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos, e o posterior encaminhamento das defesas apresentadas à Secex para emissão de novo Relatório Técnico, com análise de mérito.

7. Em sua manifestação, o Sr. Paulo César de Figueiredo Taques, fiscal do contrato, alegou que foram emitidas apenas duas notas fiscais para a entrega dos materiais contratados, sendo que não foi apontado qualquer irregularidade na primeira (NF 60), e que já não era mais fiscal quando a segunda nota (NF 71) foi emitida sem atesto. A Gráfica Gênesis Solução não manifestou-se no processo.

8. Em novo Relatório Técnico, a então Secex de Administração Municipal reiterou sua manifestação pela extinção do processo sem resolução do mérito, ou, caso não fosse esse o entendimento, pela iliquidez das contas.

9. O Ministério Público de Contas converteu, novamente, seu parecer em pedido de diligência, para citação da empresa Gráfica Genesis Soluções de Impressos Gráficos, via AR e edital.

10. Deferido o pedido de diligência, a Gráfica Gênesis alegou, em sua manifestação, que houve a efetiva prestação dos serviços, motivo pelo qual não há o que se falar em dano ao erário.

11. Após, o então Relator decidiu pelo declínio de competência para relatar esta Tomada



de Contas Ordinária, que foi acolhido por meio de Decisão<sup>1</sup>.

12. Encaminhados os autos à Secex, esta reconheceu que o Relatório elaborado anteriormente, no ano de 2018, baseou-se somente nas informações contidas no processo das Contas Anuais de Gestão de 2014, isto é, repetiu a irregularidade e as responsabilizações daquele processo. Assim, entendeu pela conversão do relatório em pedido de diligência, a fim de solicitar novamente aos responsáveis a cópia dos documentos relativos ao contrato e os comprovantes de recebimento do objeto.

13. O Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, ex-Secretário, reiterou as teses de defesa anteriormente apresentadas. Já a Sra. Michele Cruz Silveira, ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, enviou uma certidão expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá, informando que, após diligências internas, não foi localizada a cópia do processo de despesas, liquidações e fiscalização do Contrato de Adesão 10.965/2014, possivelmente descartada pelo desuso do tempo.

14. A Secex, no Relatório Técnico Complementar, datado de 03/03/2021, apontou a irregularidade JB 01, referente à realização de despesa sem atestação e sem a comprovação da regular prestação dos serviços, relativa à Nota Fiscal 71, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), com data do fato gerador em 01/12/2014, atribuindo a responsabilidade ao Sr. Marcus Fabrício Nunes dos Santos, ex-Secretário Municipal de Turismo de Cuiabá; à Sra. Michele Cruz Silveira, ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira; e à empresa Carlos Oliveira Coelho – ME (Gráfica Gênesis Solução em Impressos Gráficos).

15. Citados, o ex-Secretário sustentou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, ante a iliquidez das contas pela ausência de processo de despesa. A ex-Chefe da Coordenadoria Administrativa e Financeira, por sua vez, alegou que a sua responsabilidade pela irregularidade no contrato foi afastada no julgamento das Contas Anuais de Gestão de 2014, razão pela qual requereu a sua exclusão do polo passivo desta Tomada de Contas.

16. Por fim, a Gráfica Gênesis argumentou que a ausência de atesto na NF 71 configura uma falha meramente formal, visto que consta dos autos diversos elementos que demonstram que os serviços foram efetivamente prestados.

---

<sup>1</sup> Doc. Digital 155545/2020.



17. No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a Secex manifestou-se pelo afastamento da irregularidade, em razão da comprovação da prestação dos serviços.

18. Notificados para apresentação de alegações finais, o ex-Secretário alegou a consumação da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal de Contas e, no mérito, reiterou as demais teses de defesa anteriormente apresentadas.

19. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 748/2022, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das contas tomadas ordinariamente por este Tribunal, e pela aplicação de multa ao ex-Secretário Municipal de Turismo de Cuiabá.

20. **É o relatório.**

*(assinatura digital)*

Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator